



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Assunto: Pregão Eletrônico nº. 13/2020.

Objeto: Aquisição de máquina retroescavadeira para servir a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Dona Emma - SC, objetivando a execução de ações relativas ao Convênio nº 2020009085/2020, celebrado pelo Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural e o Município de Dona Emma/SC, conforme especificações do Anexo I, que faz parte integrante do edital.

Impugnante: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Da Impugnação

Em síntese, a empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA., impetrou a impugnação quando ao edital de convocação contestando a descrição do item 01 do anexo I – Termo de Referência, alegando que o mesmo viola os artigos 3º, 4º e 41 da Lei 8.666/93. Por fim, requereu a suspensão do processo licitatório, para a retificação e adequação do Edital, para abster-se da seguinte exigência: **“MOTOR DIESEL DA MESMA MARCA DO FABRICANTE”**. Alternativamente, requereu a retificação da exigência para constar **“MOTOR DIESEL DA MESMA MARCA OU FABRICAÇÃO NACIONAL”**.

Do Parecer Jurídico e do Julgamento da Impugnação

Conforme parecer jurídico, considerando que o processo licitatório tem como fulcro a busca da proposta mais vantajosa à administração pública, proferiu-se parecer pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação apresentada ao edital, haja vista as justificativas apresentadas na Justificativa Técnica no anexo I do Edital, considerando a importância de um motor da mesma marca do fabricante da máquina objetiva buscar a aquisição de um conjunto com funcionamento harmônico entre motor e demais componentes da máquina, evitando montagens inapropriadas, ensejando melhor funcionamento e economia de combustíveis e lubrificantes.

Tanto é verdade que vários dos principais fabricantes de equipamentos fabricam seus próprios motores. Assim, vemos que diversas marcas de retroescavadeira poderão participar do certame, não havendo qualquer direcionamento ou mesmo prejuízo para o poder público.

Ademais, a exigência de uma máquina com as características no Edital, não se apresenta arbitrária e discriminatória, pois plenamente justificada pela necessidade desta máquina ao setor rodoviário do Município. Ressaltou-se, ainda, a importância e o dever da Administração



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Municipal em descrever minuciosamente o equipamento que vai adquirir, para não causar prejuízos ao erário.

Outrossim, conforme demonstrado no parecer jurídico, diversas marcas de equipamentos poderão participar do certame, garantindo a concorrência pública em busca do menor preço.

Dessa forma, dá-se prosseguimento ao certame licitatório, mantendo a mesma data e hora de abertura. Ademais, finalizamos que a presente licitação cumpre o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os atos da administração pública.

Este é o parecer.

Dona Emma/SC, em 28 de julho de 2020.

NICOLE TEREZA WEBER
Pregoeira

NERCI BARP
Prefeito Municipal